



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900346-7

Nº CNJ : 0900346-06.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA/ES**

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 1ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Vitória/ES, no período de 06 a 10 de agosto de 2015.

Inicialmente, registra-se que não houve designação de quaisquer representantes do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União (ES) ou da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/ES, para acompanhar os trabalhos da correição ordinária, apesar de devidamente comunicados, através dos Ofícios n.ºs TRF-OFI-2015/04475 e TRF-OFI-2015/05459 (OAB/ES), TRF-OFI-2015/04478 e TRF-OFI-2015/05453 (DPU/ES), TRF-OFI-2015/04481 e TRF-OFI-2015/05448 (MPF/ES).

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário de Pré-Correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 25/06/2015, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário de Pré-Correição e em mapas estatísticos da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre a evolução do acervo do juízo correicionado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900346-7

Acervo 1ª Instância e Juizados	Correição SET/2013	Correição JUL/2015
Total	1.023	886
Suspensos	228	193
Ag. julgamento recurso	193	138
Tramitação ajustada	602	555

Observa-se, assim, que houve redução do acervo de processos do juízo correicionado.

Importa registrar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações efetuadas na correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dado cumprimento às Metas do CNJ apontadas à época, bem como retomado o andamento dos processos parados. Todavia, na correição realizada em 2013, foi determinado que o Juízo também observasse a classificação das sentenças, o controle da prescrição e a situação dos livros e pastas obrigatórios, que, entretanto, repetiu-se nesta correição.

Dessa forma, diante de todos os documentos e dados analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se os processos listados no relatório, em especial no que tange ao cadastro específico no sistema acerca da certidão de prescrição, bem como do aviso/lembrete correspondente.
2. Verificar o andamento do processo nº 00112433420074025001 incluído na Meta 2/2015.
3. Regularizar os processos com segredo de justiça, em que não há ordem judicial neste sentido, ou sem o devido cadastro no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900346-7

sistema, ou ainda, que não possuem etiqueta de identificação correspondente;

4. Lavrar termo de abertura nas pastas obrigatórias:

a) listagem de remessa à Sepex;

b) processos eletrônicos - processos suspensos.

5. Classificar as sentenças no seu cabeçalho ou no seu rodapé, no que couber.

6. Afixar etiqueta de suspenso na capa dos processos nesta situação, tendo em vista sua importância para a contagem da prescrição (certidão para controle de prescrição antes da sentença e após a sentença, nos termos do PROVIMENTO N. PVC-2010/00084 de 25/11/2010). Apenas cerca de 10% dos processos examinados fisicamente possuem tal etiqueta;

7. Promover reativação de autos com decisão transitada em julgado no STF.

8. Inserir no sistema o motivo correto de suspensão nos processos que constam na categoria: “vazios”.

Por sua vez, o questionário de Pré-Correição (respondido através do Ofício n.º JFES-OFI-2015/01580) apresentou informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, e indicou as seguintes metas a serem alcançadas pelo juízo:

"Em andamento: maximizar a quantidade de feitos que chegam à audiência maduros para receberem sentença a ser proferida oralmente, na forma do artigo 403, caput do CPP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900346-7

Metas de curto prazo (3 meses): manter o andamento dos processos dentro dos parâmetros estabelecidos pela Corregedoria da Justiça Federal da 2ª Região, sem prejuízo da meta anterior.

Metas de médio prazo (6 meses): reduzir o tempo médio de processamento das ações penais entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença para tempo igual ou inferior a um ano, com exceção das ações resultantes de operações policiais de grande porte.

Metas de longo prazo (1 ano): reduzir em geral a quantidade de processos em trâmite na Vara, mediante análise consistente e detalhada das denúncias e das respostas à acusação, na forma dos artigos 395 e 397 do CPP, bem como dar início ao projeto "Ação Penal Não Faz Aniversário", a fim de que nenhuma ação penal dure tempo superior a 365 dias, contados entre o oferecimento da denúncia, de um lado, e a remessa à instância superior ou o arquivamento, de outro."

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900346-7

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da 2ª Região